



Lei nº 642/2020 de 15 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do Município de HEITORAÍ/GO, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

Art. 2º O regime próprio de previdência social de Heitorai compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria voluntária;
- d) Aposentadoria especial de professor;
- e) Aposentadoria especial situação insalubre.

II - Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios por incapacidade temporária (auxílio-doença), Salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, serão pagos diretamente pelo Município, e não correrão à conta do regime próprio de previdência, nos termos do Art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor:

I - Em relação ao art. 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - Para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

§ 1º Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência da alíquota de contribuição de 14%, vigente aos servidores municipais.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Heitorai, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2020.


.....
LUCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Heitorai/GO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins

que esta lei nº 642/2020

foi afixado no placard de

publicidade desta Prefeitura em:

15 de dezembro

de 2020

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 e mail prefeituraheitorai@gmail.com Telefone: 3346-3123